

*"No dia 26 de abril de 2021, no âmbito do dia Mundial da Propriedade Intelectual, a Secção Regional do Algarve promoveu uma tertúlia sobre "Direitos de Autor", para os seus membros, via telemática, com a presença do Dr. Saraiva de Lemos e Dra. Helena Rocha, do Gabinete Jurídico da Ordem dos Arquitectos.*

*Houve por parte dos membros desta Secção uma grande adesão, tendo os membros suscitado várias dúvidas com que se têm deparado na sua via profissional no que concerne aos direitos de autor em arquitetura, entre elas aquelas que a seguir esclarecemos:*

### **1. Quais são os Direitos de Autor em arquitetura?**

Os esboços e os projetos respeitantes à arquitetura e ao urbanismo possuem características distintas das demais criações artísticas, originadas pela sua natureza funcional de caráter utilitário, pelo que os Direitos de Autor a elas relativos são direitos que apresentam especificidades em relação ao regime geral regulado pelo Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos. Estas especificidades são derivadas do conflito de interesses existente entre por um lado, o dono de obra (detentor do direito de propriedade sobre o imóvel) e por outro lado o autor da mesma (titular do direito de autor sobre a criação intelectual).

### **2. Para que serve o Direito de Autor?**

Os Direitos de Autor são regulados em Portugal pelo Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos (CDADC), e pode ser de dois tipos:

- Direitos de caráter patrimonial
- Direitos de natureza pessoal (Direitos morais)

### **3. A quem pertence o Direito de Autor sobre um projeto de arquitetura?**

O Direito de Autor sobre um projeto de arquitetura pertence ao seu criador intelectual, salvo disposição em contrário, conforme dispõe o artigo 11º. do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.

Se o arquiteto trabalhar por encomenda ou por conta de outrem, quer por contrato de trabalho, quer por prestação de serviços, o Direito de Autor é determinado conforme o que tiver sido acordado. Se nada tiver sido acordado a titularidade do direito de autor pertence ao seu criador intelectual (artigo 14º. CDADC).

### **4. Caso um arquiteto pretenda introduzir alterações num projeto de um colega, o que deve fazer?**

O arquiteto contratado pelo dono de obra, para elaborar as alterações, deve no plano deontológico, cumprir o disposto no nº. 5 e 6 do artigo 10º. do Regulamento de Deontologia, que estabelece que:

*"5 — Na transmissão, substituição, participação ou intervenção em projetos e obras de colegas, o arquiteto encarregado de elaborar ou continuar um trabalho profissional anteriormente acordado com outro colega ou por este iniciado deve obedecer ao disposto no artigo 57.º, b) do Estatuto e, no caso*

## DIREITOS DE AUTOR

*de a sucessão ser de um colega falecido, deve salvaguardar os legítimos interesses dos seus herdeiros.*

**6** — *O arquiteto está obrigado aos seguintes deveres na intervenção em trabalhos de colegas: a) O arquiteto encarregado de elaborar um projeto integrado em obra ou parte de obra da autoria de outro colega anteriormente contratado para o efeito só deverá fazê-lo depois de lhe ter comunicado esse facto; b) Quando nos casos a que se refere a alínea anterior se verificarem dificuldades inultrapassáveis, devem estas ser comunicadas ao respetivo conselho de disciplina, a fim de este órgão tentar conciliar os interesses em conflito."*

**5. Havendo um projeto de arquitetura, no qual vários colegas fizeram alterações, a quem me devo dirigir para cumprir os meus deveres deontológicos?**

*Em regra, deveriam ser contactados todos os arquitetos que intervieram no projeto, ou seja, o autor do projeto inicial e os autores dos projetos de alterações. Contudo, e se tiverem sido cumpridas as regras deontológicas por todos os arquitetos que fizeram as alterações anteriores, parece-me, salvo melhor opinião que, poderá ser apenas consultado o arquiteto que realizou a última intervenção.*

**6. Se for contactado por um dono de obra, para elaborar um projeto de execução, referente a um projeto cujo licenciamento foi efetuado por um colega, o que tenho de fazer?**

Antes de dar início à tarefa deve cumprir os deveres deontológicos previstos no n.º 5 e 6 do artigo 10.º do Regulamento de Deontologia da Ordem dos Arquitectos.

**7. O autor do projeto de arquitetura tem direito para publicitar o seu projeto de arquitetura?**

Sim, o n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, com a epígrafe (Fruição e utilização) refere que "O autor tem o direito exclusivo de fruir e utilizar a obra, no todo ou em parte, no que se compreendem, nomeadamente, as faculdades de a divulgar, publicar, nos limites da lei. Contudo na divulgação dos projetos devem salvaguardar-se as imagens que coloquem em causa a privacidade do cliente.

**8. Posso pedir "desistência" de um projeto de que sou autor junto da Câmara Municipal?**

Não, só o requerente tem legitimidade para solicitar o arquivamento do processo.

**9. No caso de o arquiteto querer cessar as suas funções como coordenador de projeto ou autor de projeto, o que deve fazer?**

Deve ao abrigo do artigo 9º. nº. 1 alínea j) e 12º. nº. 2 alínea f) da Lei nº. 31/2009, de 3 de Julho, na redação da Lei nº. 40/2015, de 1 de Junho:

Artigo 9º.

*j) Comunicar, no prazo de cinco dias úteis, ao dono da obra, aos autores de projeto e, quando aplicável, à entidade perante a qual tenha decorrido procedimento de licenciamento, de autorização administrativa ou de comunicação prévia, a cessação de funções enquanto coordenador de projeto, para os efeitos e procedimentos previstos no RJUE e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos deveres que incumbam a outras entidades, nomeadamente no caso de impossibilidade.*

Artigo 12º.

*f) Comunicar, no prazo de cinco dias úteis, ao dono da obra, ao coordenador de projeto e, quando aplicável, à entidade perante a qual tenha decorrido procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, a cessação de funções enquanto autor de projeto, para os efeitos e procedimentos previstos no RJUE e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos deveres que incumbam a outras entidades, nomeadamente no caso de impossibilidade.*

**10. É obrigatório fazer o registo dos projetos de arquitetura? Onde posso fazê-lo?**

Não, o Direito de Autor é reconhecido independentemente de registo, depósito ou qualquer outra formalidade. O registo é facultativo e quando efetuado constitui presunção de que o direito pertence ao titular inscrito, nos precisos termos em que o registo o define. O comprovativo do registo servirá de meio de prova para resolução de conflitos, e quem ficará obrigado a fazer prova da titularidade de direitos sobre a obra será a parte que não efetuou o registo. Este registo é feito na IGAC (Inspeção Geral das Atividades Culturais)."